

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

LEI Nº 1.260/87

"AUTORIZA O Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A CONCEDER O "PRÊMIO INCENTIVO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSTITUCIONAIS APROVOU:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, autorizado a conceder ao servidor municipal que, no espaço de um ano, não tiver uma só ausência ao serviço, 05 (cinco) dias de "Prêmio Incentivo" em licença.

Parágrafo Único - Ficam asseguradas as ausências justificadas pela C.L.T. e, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis Municipais.

Artigo 2º - Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.987.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 1.987.

*Promulgada pela Câmara*

*Carlos Show*  
CARLOS SHOW  
Presidente